

# Contrato n. 05/2025



Contratação de serviços de lavanderia a fim de recolher, lavar e passar os forros e toalhas de mesa utilizados nas copas do Conselho Nacional de Justiça.

**CNU** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

# Sumário

|   |    |
|---|----|
| Estudos preliminares.....                                   | 3  |
| Mapa comparativo de preços .....                            | 12 |
| Termo de referência .....                                   | 13 |
| Parecer jurídico.....                                       | 29 |
| Declaração de dispensa de licitação .....                   | 35 |
| Publicação – Portal Nacional de Contratações Públicas ..... | 37 |
| Nota de empenho.....  | 39 |
| Contrato.....   | 41 |



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se da necessidade de contratação de serviços de lavanderia para recolhimento, lavagem e passagem de forros e toalhas de mesa utilizados nas copas do Conselho Nacional de Justiça. Essa contratação visa garantir a organização, estética e higiene dos itens de pano usados tanto nas copas quanto nos eventos do Conselho, assegurando um ambiente seguro, sem acúmulo de sujeira, bactérias ou fungos que possam comprometer a saúde de magistrados, servidores e colaboradores.

Considerando que o contrato nº 11/2024 não será prorrogado, devido ao aumento da demanda por esse tipo de serviço, que superou o limite legal de acréscimo de 25%, conforme a Lei 14133/2021, é imprescindível a abertura de um novo processo de contratação. Esse aumento está diretamente relacionado ao número crescente de eventos realizados pelo órgão.

De acordo com a planilha de controle financeiro atual (1992097), restam apenas 1 item de forro para carrinho de serviço, 24 itens de toalhas gourgurinho e 1 item de toalha de mesa. Além disso, já existe uma ordem de serviço para a lavagem de pelo menos 14 itens. Embora tenha sido solicitado um aditivo por meio do processo nº 12436/2023, ele não será suficiente para atender à demanda do próximo ano, reforçando a necessidade de uma nova contratação.

### 2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A futura contratação está no plano anual de aquisições de 2024, processo n 09937/2023 item 24, bem como está alinhada com o planejamento estratégico do CNJ, indo ao encontro do objetivo descrito no art. 3º, XI, da Portaria nº 104/2020: “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ”.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) Resolução CNJ nº 400/2021, do PLS do CNJ, e do Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ;

- b) Estarem de acordo com o Guia Nacional de contratações sustentáveis da Advocacia Geral da União;
- c) Possuírem diretrizes para aquisição de equipamentos com alta eficiência energética, conforme estabelecido pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel) e outras regulamentação específicas do setor;
- d) Respeitarem a norma NR32 sobre saúde e segurança no Trabalho em serviços de lavanderia;
- e) Respeito à Resolução RDC n ° 59, de 2010, da Anvisa, quanto ao uso de produtos saneantes, domissanitários e afins, com seu respectivo registro.
- f) Resolução CONAMA n° 359 de 2005, que dispõe sobre os critérios para utilização de fósforo na formulação de detergentes em pó.
- g) Observância à lei 14133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratos para a Administração Pública direta, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

#### 4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O Contrato 11/2024 iniciou-se em março de 2024 e realizando o levantamento do que foi utilizado até o mês de setembro, conforme memória de cálculo inserido aos autos, encontrou-se a média mensal e a projeção para 2025. Cabe ressaltar que esse ano o CNJ recebeu muitos eventos, extrapolando os anos anteriores, por isso a demanda aumentou consideravelmente, conforme tabela abaixo:

Os processos de pagamento 04844/2024, 06406/2024, 08102/2024 e 13785/2024 comprovam o gasto realizado pela nota de empenho 227/2024, sendo o controle realizado na planilha financeira (1992097)

| Item | Descrição detalhada   | Un | Qtd. Anual estimada em 2024 | Saldo utilizado de março até setembro de 2024 | Média mensal de 2024 (6 meses) | Estimativa para 20 meses | Quantidade necessária | Percentual de acréscimo  |
|------|---|----|-----------------------------|---|--------------------------------|--------------------------|-----------------------|--|
| 1    | Lavagem de Forro para carrinho de serviço (dimensão de cada peça: 60 x 90 cm) | un | 12                          | 11  | 1,83                           | 36,60                    | 40                    | Aumento de 80% em comparação ao ano anterior e mais 10%, aproximadamente, de margem de segurança |

|   |   |    |    |    |      |       |     |   |
|---|---|----|----|----|------|-------|-----|---|
| 2 | Lavagem de Toalha de gourgurinho (área de cada peça: 13,90 m2)      | un | 42 | 15 | 3    | 36    | 63  | Redução 14% em comparação ao ano anterior e aumento de 5% de margem de segurança sobre o estimado           |
| 3 | Lavagem de Toalha de Mesa (área de cada peça: entre 4,61 e 7.06 m2) | un | 92 | 77 | 15,4 | 184,8 | 338 | Aumento de 101% em comparação com o ano anterior e aumento de aproximadamente 10% para margem de segurança. |

Para atender à solicitação, foi estimado um período de 20 meses, considerando que o serviço é contínuo e que há variações de quantitativo entre gestões, alguns com eventos reduzidos, outros com demandas mais específicas. Além disso, todo processo licitatório demanda tempo da seção, que conta somente com 2 servidores fixos, para preparar os artefatos e acompanhar o processo. Uma contratação mais prolongada economiza tempo, recursos e é mais propício para realizar ajustes pontuais.

Sendo assim, foi estimado um quantitativo conforme abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE UNIT. |
|------|---|-------------------|------------|
| 1    | Lavagem de Forro para carrinho de serviço (dimensão de cada peça: 60 x 90 cm)<br><b>CATSER: 19542</b> | unidade           | 40         |
| 2    | Lavagem de Toalha de gourgurinho (área de cada peça: 13,90 m2)<br><b>CATSER: 19542</b>                | unidade           | 63         |

|   |   |         |     |
|---|---|---------|-----|
| 3 | Lavagem de Toalha de Mesa (área de cada peça: entre 4,61 e 7.06 m2)<br><b>CATSER: 19542</b> | unidade | 338 |
|---|---|---------|-----|

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

### 5.1 Indicação e análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado

| Soluções Identificadas | Especificação do produto/serviço | Quantificação do Produto ou Serviço  | Órgão (s) públicos que adotaram a solução | Vantagens e Benefícios | Desvantagens e riscos  | Custo(s) envolvido(s)  |  |
|------------------------|----------------------------------|--|---|------------------------|--|--|--|
| 1ª                     | Lavagem a base de água           | Pré-tratamento com produtos para tirar as manchas das peças, caso possuam; * As peças são lavadas na máquina ou manualmente, dependendo da situação, com objetivo de não prejudicar na coloração da mesma e evitar o encolhimento e a distorção dos tecidos.<br>*Serviço de lavanderia num processo de limpeza com água, sabão e amaciante com procedimento de centrifuga, secagem e passa roupas. | Conforme item 4 deste estudo              | STF                    | Correta higienização, produtos específicos para cada tipo e tecido, recursos financeiros e ambientais, economia de tempo.        | Entrega fora do prazo, manchas e danificação por misturas que possam comprometer o tecido.   | Custo baixo, em torno de R\$ 5,00 dependendo da unidade                            |
| 2ª                     | Lavagem a seco                   | Não se utiliza água no procedimento. * No início é feito um pré-tratamento do tecido com aditivos especiais, que são compatíveis com o solvente da lavagem a seco. * A roupa é seca em uma temperatura   | Conforme item 4 deste estudo              | TCU                    | Economiza água, utilizados para tecidos mais delicados preservando as características originais, ou para limpezas diferenciadas. | Custo mais alto, não é capaz de eliminar a manchas mais resistentes, pois o processo não usa água suficiente para penetrar na mancha. Os | Custo alto, comparado a lavagem a base de água. Em torno de R\$ 15 reais a unidade |

|    |   |                                     |                              |  |   |   |  |
|----|---|-------------------------------------|------------------------------|--|---|---|--|
|    |   | baixa e após é passada.             |                              |  |   | produtos utilizados emitem compostos orgânicos voláteis (COVs) que podem prejudicar o meio ambiente, funcionários e até clientes dependendo do uso incorreto.             |  |
| 3ª | Instalação de lavanderia nas dependências do Conselho Nacional de Justiça | Construção/instalação da estrutura. | Conforme item 4 deste estudo | Hospitais públicos (Secretaria de Saúde) | Solicitação e entrega é mais rápida, cuidado com peças. | Planejamento arquitetônico, previsão orçamentária, compra de equipamentos, manutenção, materiais de limpeza, contratação de empresa especializada para atender a demanda. | Custo alto, comparado com as outras duas opções. |

### 5.2 Análise do modelo vigente e histórico da contratação.

Pelo histórico, a penúltima aquisição se deu no processo n. 11261/2022 sob demanda e a forma de seleção do fornecedor por dispensa de licitação, tendo como vencedora a empresa Lavanderia Cristal Serviços Expressos Ltda e a última foi realizada pelo contrato 11/2024 no processo 12436/2023, com a mesma empresa.

O modelo vigente de contratação no Conselho continua sob demanda, por dispensa de licitação, tendo fundamentação no art. 75, incisos II da Lei 14.133/2021 e não há relatos de intercorrências graves nesses períodos.

### 5.3. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

Após análise, a contratação de empresa para serviços de lavanderia com lavagem a base de água se torna a opção mais vantajosa, pois os itens a serem lavados não possuem tecido sensível e podem ser lavados e secados na máquina.

A contratação a base de água atende a higienização das peças e o custo não é oneroso, visto a amplitude da concorrência no mercado para prestação dos serviços de lavanderia.

Diante disso, a modalidade atual torna a solução mais vantajosa e econômica.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base nos quantitativos estimados no tópico 4 deste documento e considerando o valor praticado pelo mercado, realizamos a análise dos preços com a contratação atual, a atualização dos valores com base na inflação e contratações públicas similares.

No entanto, houve uma dificuldade na correlação de contratos com a mesmas característica, tendo em vista que as medidas são diferentes e os serviços são diversos. Com isso, o valor próximo a ser dispensado foi conforme a seguir:

| Item | Descrição   | Unidade | Qts | Contrato 11/2024 CNJ | Contrato STF 49/2023 | Valor da inflação (agosto) 4,24% | Valor Médio unitário | Valor Total |
|------|---|---------|-----|----------------------|----------------------|----------------------------------|----------------------|-------------|
| 01   | Lavagem de Forro para carrinho de serviço (dimensão de cada peça: 60 x 90 cm) | unidade | 40  | 3,30                 | 4,90                 | 3,44                             | 3,88                 | 155,20      |
| 02   | Lavagem de Toalha de gourgurinho (área de cada peça: 13,90 m <sup>2</sup> )   | unidade | 63  | 24,40                | -                    | 25,43                            | 24,91                | 1569,33     |
| 03   | Lavagem de Toalha de  | unidade | 338 | 14,90                | -                    | 15,53                            | 15,21                | 5.140,98    |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Mesa (área de cada peça: entre 4,61 e 7.06 m2) |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

Assim, o total estimado para 20 meses é de **R\$ 6.865,51 (seis mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)**

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Serviços de lavanderia a fim de recolher, lavar e passar, forros, tolas de mesa utilizados na Copa.

Os serviços de lavanderia (lavar e passar) deverão recolher as peças no CNJ e devolver no prazo estabelecido a ser solicitado pela Seção de Serviços Gerais.

## 8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento dos itens não é viável, tendo em vista que geraria desinteresse às empresas competidoras por ser prestação de serviço e quantitativo inexpressivo em relação ao mercado. Além disso a gerência de vários contratos com valores baixos, torna o controle mais propenso a falhas e possibilidades de inexecução por parte das empresas. Por isso, sugere-se que o grupo seja único.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

### 9.1. Indicadores de desempenho da contratação

Número de reclamações

Número de entregas em atraso

Número de lavagens sem danificação.

## 10. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

1. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
2. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

3. observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
4. Observar a Resolução CONAMA nº 359 de 2005, que dispõe sobre os critérios para utilização de fósforo na formulação de detergentes em pó;
5. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança e promover treinamentos.

## 11. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

| Risco 1                             |   | Morosidade no processo de contratação |  |
|-------------------------------------|---|---------------------------------------|--|
| Probabilidade (Alta, média e baixa) | Id  | Dano                                  | Impacto (Alto, Médio e Baixo)                  |
| Baixa                               | 1   | Atraso no processo de contratação     | Médio  |
| Id                                  | Ação de Mitigação e Contingência  |                                       | Responsável                                    |
| 1                                   | Compromisso das unidades para tramitação célere do processo de contratação. |                                       | Unidade envolvidas no processo de contratação. |
| Risco 2                             |   | Ausência de empresas interessadas     |  |
| Probabilidade (Alta, média e baixa) | Id  | Dano                                  | Impacto (Alto, Médio e Baixo)                  |
| Baixa                               | 1   | Prejuízo no processo de contratação   | médio  |
| Id                                  | Ação de Mitigação e Contingência  |                                       | Responsável                                    |
| 1                                   | Revisão dos documentos da dispensa  |                                       | SESER/SEEDI                                    |
| 1                                   | Repetição da pesquisa de preços   |                                       | SECOM  |
| Risco 3                             |   | Atraso na prestação do serviço        |  |
| Probabilidade (Alta, média e baixa) | Id  | Dano                                  | Impacto (Alto, Médio e Baixo)                  |
| Baixa                               | 1   | não prestação do serviço              | Médio  |
| Id                                  | Ação de Mitigação e Contingência  |                                       | Responsável                                    |
| 1                                   | Aplicação de penalidades  |                                       | SAD  |

|                                     |   |                                      |                               |
|-------------------------------------|---|--------------------------------------|-------------------------------|
| 2                                   | Comunicação com empresa                               |                                      | SESER                         |
| <b>Risco 4</b>                      | <b>Inexecução parcial ou total</b>                    |                                      |                               |
| Probabilidade (Alta, média e baixa) | Id  | Dano                                 | Impacto (Alto, Médio e Baixo) |
| Baixa                               | 1   | Inexecução da prestação dos serviços | Alto                          |
| Id                                  | Ação de Mitigação e Contingência                      |                                      | Responsável                   |
| 1                                   | Revisão dos critérios contidos no Termo de referência |                                      | SESER/SEEDI                   |

## 12. CONCLUSÃO DO GESTOR

A contratação de empresa de lavanderia a base de água descrito neste estudo atende às necessidades do CNJ e visa garantir infraestrutura e qualidade de vida no trabalho, proporcionando a manutenção, a estética dos ambientes e da saúde daqueles que trabalham e/ou visitam o CNJ.

## 13. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

| Nome                     | E-mail                     | Ramal | Unidade |
|--------------------------|----------------------------|-------|---------|
| Erika Teixeira Guimarães | erika.guimaraes@cnj.jus.br | 5447  | SESER   |
| Karlla Silene da Cunha   | karllac@cnj.jus.br         | 5046  | COSF    |

## Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras  
 Processo: 13056/2024  
 Assunto: Lavanderia  
 Servidor: Winston Barbosa do Nascimento  
 Data: 23/12/2024

|   |      |    |      | ETP               |                     |             | Empresa: LAVANDERIA CRISTAL<br>SERV.EXPRESSOS EIRELI<br>CNPJ: 01.319.181/0001-86 |                 |        | Empresa: AB Clean Lavanderia e Tinturaria LTDA-<br>ME (Annalimpa Lavanderia)<br>CNPJ: 07.257.767/0001-40 |           |             | Banco de Preços - Câmara Municipal de Belo Horizonte |             |          | Banco de Preços - Senado Federal |        |             | Contrato nº 13/2024 - MPF |             |       | VALOR MÍNIMO (C) |                 |
|---|------|----|------|-------------------|---------------------|-------------|--|-----------------|--------|--|-----------|-------------|--|-------------|----------|----------------------------------|--------|-------------|---------------------------|-------------|-------|------------------|-----------------|
|   |      |    |      | Valor             |                     | Valor       |  | Valor           |        | Valor  |           | Valor       |  | Valor       |          | Valor                            |        | Valor       |                           |             |       |                  |                 |
|   |      |    |      | Considerar?       | Sim                 | Considerar? | Sim  | Considerar?     | Sim    | Considerar?  | Sim       | Considerar? | Sim  | Considerar? | Sim      | Considerar?                      | Sim    | Considerar? | Sim                       | Considerar? | Sim   | Unitário         | Total           |
| Objeto  | ITEM | UM | Qtde | Unitário - OBS 01 | Total               | Unitário    | Total  | Unitário        | Total  | Unitário   | Total     | Unitário    | Total  | Unitário    | Total    | Unitário                         | Total  | Unitário    | Total                     | Unitário    | Total | Unitário         | Total           |
| Lavagem de Ferro para carrinho de serviço (dimensão de    | 1    | UN | 40   | <del>3,88</del>   | <del>155,20</del>   | 3,95        | 158,00   | 15,00           | 600,00 | 600,00   |           |             |  |             | 8,77     | 350,80                           | 350,80 |             |                           |             |       | 3,95             | 158,00          |
| Lavagem de Toalha de gourgurrinho (área de cada peça: 1,1 | 2    | UN | 63   | <del>24,91</del>  | <del>1.569,33</del> | 29,90       | 1.883,70   | 1.883,70        | 70,00  | 4.410,00   | 4.410,00  |             |  |             |          |                                  |        | 30,00       | 1.890,00                  | 1.890,00    |       | 29,90            | 1.883,70        |
| Lavagem de Toalha de Mesa (área de cada peça: entre 4,6   | 3    | UN | 338  | <del>16,24</del>  | <del>5.449,98</del> | 17,90       | 6.050,20   | 6.050,20        | 60,00  | 20.280,00  | 20.280,00 |             |  | 25,00       | 8.450,00 | 8.450,00                         |        |             |                           |             |       | 17,90            | 6.050,20        |
| <b>VALOR TOTAL</b>  |      |    |      |                   |                     |             |  | <b>8.091,90</b> |        | <b>25.290,00</b>   |           |             | <b>8.450,00</b>                                      |             |          | <b>350,80</b>                    |        |             |                           |             |       |                  | <b>8.091,90</b> |

OBS 01: Os valores do Estudo Técnico Preliminar não foram considerados como valor mínimo por não ser possível adquirir os serviços por esse meio.

Valor mínimo total estimado: 8.091,90 (oito mil, noventa e um reais e noventa centavos)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1. Da definição do objeto

Contratação de serviços de lavanderia sob demanda a fim de recolher, lavar e passar os forros e toalhas de mesa utilizados nas copas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM                        | DESCRIÇÃO  | CATSER* | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|-----------------------------|--|---------|-------------------|-------|----------------|--------------|
| 1                           | Lavagem de Forro para carrinho de serviço (dimensão de cada peça: 60 x 90 cm)    | 19542   | unidade           | 40    | R\$ 3,95       | R\$ 158,00   |
| 2                           | Lavagem de Toalha de gourgurinho (área de cada peça: 13,90 m <sup>2</sup> )      | 19542   | unidade           | 63    | R\$ 29,90      | R\$ 1.883,70 |
| 3                           | Lavagem de Toalha de Mesa (área de cada peça: entre 4,61 e 7.06 m <sup>2</sup> ) | 19542   | unidade           | 338   | R\$ 17,90      | R\$ 6050,20  |
| Valor Global da Contratação |  |         |                   |       |                | R\$ 8091,90  |

\*Valores conforme Mapa Comparativo de Preços v.1 (2063313)

#### 1.2. Do parcelamento dos itens que compõem o objeto



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

O objeto é divisível conforme os itens descritos no subitem 1.1 deste Termo de Referência. Considerando a natureza da contratação, recomenda-se o agrupamento dos itens para fornecimento do mesmo fornecedor, em virtude da economia de escala, a redução dos custos de gestão de contratos, bem como das características técnicas, tendo em vista que geraria desinteresse das empresas competidoras por ser prestação de serviço com valores inexpressivo em relação ao mercado.

### **1.3. Da natureza do objeto**

Os serviços são caracterizados como comuns cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Poderão ser enquadrados como natureza continuada, pois são realizados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

### **1.4. Da vigência**

O prazo de vigência do contrato será de 20 meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada vigência máxima, conforme art. 107 da lei 14.133/2021.

Considerando que o serviço é contínuo e que há variações de quantitativo entre gestões, alguns com eventos reduzidos, outros com demandas mais específicas. Além disso, todo processo licitatório demanda tempo da seção de serviços gerais, que conta somente com 2 servidores fixos, para preparar os artefatos e acompanhar o processo, fora outras atribuições. Uma contratação mais prolongada economiza tempo, recursos e é mais propício para realizar ajustes pontuais.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## **2.1. Referência aos estudos técnicos preliminares**

O Estudo Técnico Preliminar (Documento nº 2002455) com a fundamentação da contratação e de seus quantitativos foi aprovado pela Secretaria de Administração no Despacho SAD 2009220

## **2.2. Plano Contratações Anual - PCA**

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2025, processo 12279/2024, item 79.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Serviços de lavanderia a fim de recolher, lavar e passar, forros, tolhas de mesa utilizados na Copa.

Os serviços de lavanderia (lavar e passar) deverão recolher as peças no CNJ e devolver no prazo estabelecido a ser solicitado pela Seção de Serviços Gerais, por meio de ordem de serviço (Anexo B) e seguir os critérios estabelecidos no item 1.1 deste Termo de Referência.

Os produtos utilizados não podem danificar as peças ou provocar alergias nos usuários, devendo ser preferencialmente utilizados materiais biodegradáveis.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Requisito legal da contratação**

a) Resolução CNJ nº 400/2021, do PLS do CNJ, e do Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ;

b) Estarem de acordo com o Guia Nacional de contratações sustentáveis da Advocacia Geral da União;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- c) Possuírem diretrizes para aquisição de equipamentos com alta eficiência energética, conforme estabelecido pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel) e outras regulamentação específicas do setor;
- d) Respeitarem a norma NR32 sobre saúde e segurança no Trabalho em serviços de lavanderia;
- e) Respeito à Resolução RDC n ° 59, de 2010, da Anvisa, quanto ao uso de produtos saneantes, domissanitários e afins, com seu respectivo registro.
- f) Resolução CONAMA n° 359 de 2005, que dispõe sobre os critérios para utilização de fósforo na formulação de detergentes em pó.
- g) Observância à lei 14133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratos para a Administração Pública direta, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

### **Sustentabilidade**

1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
2. Para os produtos que serão utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no código 15 - 13 do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n° 13/2021, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981.
3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
4. Observar a Resolução CONAMA n° 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
5. Observar a Resolução CONAMA n° 359 de 2005, que dispõe sobre os critérios para utilização de fósforo na formulação de detergentes em pó;
6. Além disso, a empresa deverá observar, no que couber, as normas da Resolução CNJ n° 400/2021, o Plano de Logística Sustentável do CNJ.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

#### **4.2. Indicação de marcas e modelos**

Não se aplica

#### **4.3. Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

Não se aplica

#### **4.4. Da subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.5. Da garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas características do objeto.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. Regime de Execução**

O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

#### **5.2. Do local e do horário da execução dos serviços ou do fornecimento**

Os serviços poderão ser realizados/entregues no Edifício do Conselho Nacional de Justiça localizado no SAF Sul, Quadra 02, Blocos E e F - Ed. Premium, Brasília/DF; Distrito Federal, no horário das 09:00 às 19:00.

#### **5.3. Da dinâmica e Ordem de Execução**

O serviço será solicitado por meio da emissão da Ordem de Serviço (Anexo B), a critério da Administração.

A empresa vencedora deverá agendar com a Seção de Serviços Gerais o dia e hora da entrega do material, a cada solicitação.

#### **5.4. Do prazo ou do cronograma de execução.**

A Contratada procederá à retirada das peças um dia após o recebimento da Ordem de Serviço (Anexo B). A entrega das peças deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, no horário compreendido entre 13 e 18h;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

A Contratada deverá executar os serviços solicitados a título emergencial no prazo máximo de 24 horas, a contar da solicitação expressa do Contratante, enviada por e-mail.

### **5.5. Da garantia técnica ou assistência técnica.**

O prazo de garantia dos produtos e serviços será o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **6.1. Da modalidade e do critério de julgamento**

Contratação direta por dispensa de licitação (após pesquisa de menor preço), conforme Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

### **6.2. Da Habilitação jurídica**

**6.2.1.** Registro comercial, no caso de empresário individual;

**6.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

#### **Da Regularidade fiscal e trabalhista**

**6.2.3.** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**6.2.4.** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do instrumento de convocação;

**6.2.5.** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**6.2.6.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- 6.2.7.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.2.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- 6.2.9.** Declaração sobre o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### **6.3. Qualificação econômico-financeira**

- 6.3.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da participante;
- 6.3.2.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da participante, caso se trate de pessoa física;

### **6.4. Qualificação técnica**

Não se aplica

### **6.5. Da exigência de amostra**

Não se aplica

### **6.6. Da exigência de vistoria**

Não se aplica

## **7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1. Do acompanhamento e da fiscalização**

Após a assinatura do contrato, o CNJ poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

A empresa será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Durante a vigência do objeto é vedado à empresa contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CNJ ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão objeto

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do objeto sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso.

O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

### **7.2. Dos critérios de medição e de pagamento**

#### **7.2.1. Do recebimento do objeto**

Os serviços serão recebidos:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação;
- b) definitivamente, em 5 dias corridos a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da contratação.

O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias corridos, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

### **7.2.2. Da forma de pagamento do objeto**

O pagamento será realizado pelos serviços prestados por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a empresa.

A nota fiscal apresentada em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento do objeto será devolvida à empresa e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- g) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) Manter o objeto sem danificações ou manchas que possam comprometer o aspecto estético das peças.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- f) Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, e as respectivas comprovações a ele pertinentes exigidas no Termo de Referência.
- g) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços (Anexo A) deste Termo de Referência.
- h) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário e

### **10. DO VALOR ESTIMADO**

O valor estimado da contratação, para um período de 20 meses, é de R\$ 8.091,90 (oito mil e noventa e um reais e noventa centavos)

### **11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Conselho Nacional de Justiça, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001.

### **12. DO REAJUSTE**

Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Os reajustes ocorrerão independentemente de solicitação da Contratada.

### **13. DAS SANÇÕES**

Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a.1) advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b.1) multa, no valor de:

b.1.1) DO SERVIÇO RECUSADO:

b.1.1.1) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado para refazer os serviços, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

b.1.1.1.1) no caso de atraso injustificado para refazer os serviços por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da Ordem de Serviço;

b.1.1.1.2) no caso de atraso injustificado para refazer os serviços por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos, com a não aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a penalidade prevista nas alíneas "b.1.3".

b.1.2) DE OUTRAS INEXECUÇÕES:

b.1.2.1) 10% (dez por cento) ao dia, sobre o valor total da contratação, limitado a 5 (cinco) dias, contados de notificação produzida pelo CNJ, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência e não referida expressamente neste item.

b.1.3) 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

b.1.4) 20% (vinte por cento), sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total da obrigação;

c.1) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d.1) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

e.1) as sanções previstas nas alíneas “a.1”, “c.1” e “d.1” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada, ou cobrado judicialmente.

Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União – GRU em 10 (dez) dias.

### **14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

Poderão participar dessa contratação consórcio de empresas, observadas as normas contidas no art. 15 da Lei 14.133/2021.

### **15. DA PUBLICIDADE**

O extrato de contrato dessa contratação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133,



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CNJ, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**ANEXO A – TERMO DE RESPONSABILIDADE E  
COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA  
FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO  
NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representando o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência do Contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA  
ORDEM DE SERVIÇO**

VISTO PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

**FORNECEDOR**

|               |                    |                     |
|---------------|--------------------|---------------------|
| RAZÃO SOCIAL: | TELEFONE:          | Email:              |
| ENDEREÇO:     | INSCRIÇÃO NO CNPJ: | INSCRIÇÃO ESTADUAL: |

**NOTA FISCAL**

|  |  |                            |
|--|--|----------------------------|
| EMITIR EM NOME DO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  | INSCRIÇÃO NO CNPJ:<br>07.421.906/0001-29 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO |
| ENDEREÇO PARA A PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S): SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 CEP: 70070-600, Brasília - DF, SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS |  |                            |

|                     |         |                         |                    |
|---------------------|---------|-------------------------|--------------------|
| PRAZO PARA ENTREGA: | N. N E: | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: | VALOR TOTAL DA OF: |
|---------------------|---------|-------------------------|--------------------|

| N. DE ORDEM: | ESPECIFICAÇÃO: | UNIDADE | QTD. | VALOR R\$ |       |
|--------------|----------------|---------|------|-----------|-------|
|              |                |         |      | UNITÁRIO  | TOTAL |
|              |                |         |      |           |       |
|              |                |         |      |           |       |

AUTORIZO O SERVIÇO ACIMA ESPECIFICADO DE ACORDO COM A PROPOSTA N.RELATIVA À LICITAÇÃO N.OBEDECIDAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAQUELA LICITAÇÃO E NESTA OF.

|                                  |                     |                 |
|----------------------------------|---------------------|-----------------|
| LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA FATURA: | LOCAL DE PAGAMENTO: | VISTO PELO CNJ: |
|----------------------------------|---------------------|-----------------|



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

**PARECER - COJU**

Senhor Secretário de Administração,

Trata-se de procedimento administrativo, que tem por objeto a contratação de serviços de lavanderia a fim de recolher, lavar e passar os forros e toalhas de mesa utilizados nas copas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Mediante o Despacho n. 2078417, a Secretaria de Administração (SAD) informou:

Trata-se de procedimento administrativo para contratação de serviços de lavanderia, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e procedimento autorizado mediante Despacho DG 1614852.

2. Considerando que a presente contratação prevê a possibilidade de prorrogação, a Seção de Gestão de Contratos preparou a minuta de contrato 2076876.

3. Observo que, em atendimento ao parágrafo primeiro do art. 75 da Nova Lei de Licitações, houve a classificação do objeto (última versão do PCA 2025; CATSER 26123) de acordo com o ramo de atividade cadastrado no Sistema Catemat/Catser e não foi constatado fracionamento da despesa, conforme tabela disponível na aba "Resumo por Unidade do PCA 2025.

4. Com relação à obediência da Lei Complementar n. 123/2006, cabe esclarecer que a pesquisa de preços realizada não é direcionada apenas para microempresas e empresas de pequeno porte, ou seja, a pesquisa de preços abrange todas as empresas, cujo ramo de atividade abarque o objeto a ser adquirido/contratado, tendo em vista a dificuldade em se obter propostas de preço pela Seção de Compras, conforme registrado no item 3 do Despacho SECOM 2074306.

5. Não obstante, verifica-se que a proposta encaminhada de menor valor pertence a empresa enquadrada na categoria de ME/EPP, atendendo às disposições da Lei Complementar n. 123/2006.

6. Quanto a não adoção preferencial de pagamento por meio de cartão, cabe registrar que no âmbito do CNJ a matéria ainda está em fase de estudo, portanto, carece de decisão e regulamentação interna, e para que esse fato não fosse óbice à implementação das contratações diretas com base na nova Lei de Licitações e Contratos, optou-se por manter os procedimentos de pagamento mediante crédito em conta corrente da futura contratada.

7. Posto isso, encaminham-se os autos à Coordenadoria

de Análise Jurídica de Licitações e Contratos para análise da conformidade legal dos procedimentos para a presente contratação direta.

2. Compulsando-se os autos, verifica-se que estão presentes as seguintes peças processuais relevantes:

- a) Estudos Preliminares (ETP) - 2002455;
- b) Análise de ETP n.2008304, da Seção de Elaboração de Editais (Seedi), que considerou regular os Estudos Preliminares;
- c) Aprovação dos Estudos Preliminares pela SAD - 2009220;
- d) Termo de Referência (TR) n. 2074482, aprovado pela SAD na Aprovação n. 2074609;
- e) Mapa Comparativo de Preços n.2063313, ratificado pela unidade demandante da contratação mediante o Despacho n. 2066450;
- f) Classificação da despesa n. 2066696; e
- g) Indicação de existência de disponibilidade orçamentária n. 2066717.

É o relato do essencial.

## **ANÁLISE**

3. Consigne-se, desde já, que a análise declinada no presente parecer limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento licitatório em causa. Portanto, não são objeto desta manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou de medição, aspectos alheios às atribuições e conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico.

4. O artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 possibilita a dispensa do procedimento licitatório para outros serviços e compras com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizados pelo Decreto n. 12.343/2024, conforme determina o artigo 182, também da Lei n. 14.133/2021, os quais seguem replicados a seguir:

### **Lei n. 14.133/2021**

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os

quais serão divulgados no PNCP.

---

**Decreto n. 12.343/2024**

Art. 75, caput, inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

4.1. A contratação pretendida nestes autos tem valor total estimado de R\$ 8.091,90 (oito mil, noventa e um reais e noventa centavos), inferior ao limite preceituado nos citados dispositivos. Além disso, consta dos Estudos Preliminares (ETP) e do TR que o objeto da contratação, apesar de divisível, será agrupado para fornecimento do mesmo fornecedor, em virtude da economia de escala, a redução dos custos de gestão de contratos.

5. Quanto à necessidade de se providenciar a realização de dispensa de licitação, na forma eletrônica, conforme preceituado no artigo 75, §3º, da Lei n. 14.133/2021, rememora-se que a AJU, mediante o Parecer n. 1577883, após análise de proposta da SAD, manifestou-se no sentido de se dispensar tal procedimento. A manifestação jurídica transcrita foi acolhida pelo Senhor Diretor-Geral, que mediante o Despacho n. 1614852, deliberou no seguinte sentido (grifou-se):

1. Trata-se de dispensas de licitação realizadas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, aplicada à Administração Pública.

2. Conforme relatado pela Secretaria de Administração (SAD), no Despacho SAD 1547602, "*Ao compararmos os trâmites, procedimentos e documentos anteriores aos adaptados à nova legislação, nota-se que se tornaram mais extensos, complexos e, portanto, mais trabalhosos, (...) também tornou o processo mais moroso*". Em razão disso, a SAD sugere "*prescindirmos da dispensa eletrônica, para as contratações diretas de materiais e de serviços abrangidas pelo art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 30% do valor adotado no respectivo dispositivo, o que atualmente resultaria no montante de **R\$ 17.162,49 (dezessete mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**, (...) Para estes casos, sugerimos ato de declaração da dispensa de licitação, sem disputa, para contratar a empresa que ofertou proposta válida de menor valor obtida em pesquisa de preços, dispensando, dessa forma, todos os atos administrativos relacionados à dispensa eletrônica.*"

3. Chamada a se manifestar nos termos do Despacho DG 1552569, a Assessoria Jurídica, conforme Parecer AJU 1577883, opinou no sentido de que "*tendo em vista os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e proporcionalidade, e até que haja manifestação em sentido contrário pelos órgãos de fiscalização, e considerando que a Lei n. 14.133/2021 dispõe que a adoção da dispensa eletrônica será adotada de forma **preferencial**, opina-se pela viabilidade jurídica de prescindir a dispensa eletrônica, nos termos propostos pela SAD.*" Sugeriu, ainda, a edição de normativo interno para regulamentação da matéria.

4. Ante o exposto, considerando o teor do Despacho SAD 1547602, e com base no Parecer AJU1577883, **autorizo**

**que seja dispensado o procedimento de dispensa eletrônica para as contratações diretas de materiais e de serviços abrangidas pelo art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 30% do valor adotado no respectivo dispositivo.**

5. À Secretaria de Administração (SAD), para ciência e demais providências daí decorrentes, inclusive proposição a esta Unidade de minuta de normativo regulamentando a matéria no âmbito do CNJ, conforme sugerido no item 12 do citado opinativo.

6. Dando continuidade, verifica-se que a contratação pretendida consta do Plano Anual de Contratações de 2025 (Processo 12279/2024, planilha n. 2081796, item 79.2). Quanto aos requisitos estabelecidos no art. 75, §1º, incisos I e II, concernentes a parâmetros para aferição dos valores que atendam aos limites do inciso II do *caput* do mesmo dispositivo, entende-se que está atendido no caso concreto, pois consta do Despacho SAD 2078417 informação de que "não foi constatado fracionamento da despesa, conforme tabela disponível na aba "Resumo por Unidade do PCA 2025". Desse modo, verifica-se que o valor da contratação dista em muito do limite preconizado.

7. Quanto às informações imprescindíveis na instrução processual - que são i) definição das condições de execução e pagamento; ii) manifestação acerca de garantias exigidas e ofertadas; iii) condições de recebimento dos itens e/ou serviços; iv) orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; v) o regime de fornecimento de bens e prestação de serviços; vi) indicação da modalidade de licitação e o critério de julgamento; vii) justificativa acerca da exigência de qualificação técnica e/ou econômico-financeira; viii) justificativa acerca dos critérios de julgamento das propostas; ix) justificativa pertinentes à participação ou não de empresas em consórcio; x) análise de riscos - estão todas devidamente consignadas nos Estudos Técnicos Preliminares (2002455) e/ou no Termo de Referência (2074482).

8. No que diz respeito às exigências legais para elaboração do Estudo técnico preliminar (ETP 2002455), entende-se que estão devidamente cumpridas, uma vez que constam no referido documento: i) descrição da necessidade da contratação; ii) problema a ser resolvido e sua melhor solução; iii) previsão da contratação no plano de contratações anual; iv) requisitos da contratação; v) estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte ; vi) levantamento de mercado (indicação e análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha da solução); vii) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte; viii) descrição da solução; ix) justificativa para o não parcelamento da contratação; x) demonstrativo dos resultados pretendidos; xi) providências a serem adotadas previamente a contratação; xii) contratações correlatas e/ou interdependentes; xiii) descrição dos possíveis impactos ambientais; xiv) riscos da contratação; e xv) conclusão acerca da adequação da contratação. O documento foi aprovado pelo Secretário de Administração (2009220).

9. No tocante ao **Termo de Referência** (TR 2039535), entende-se que este atende as exigências previstas nos normativos vigentes, pois apresenta as seguintes informações: i) descrição do objeto; ii) natureza; iii) quantitativos; iv) vigência do contrato e, se for o caso, possibilidade de prorrogação; v) fundamento da contratação (que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes); vi) descrição da solução; vii) requisitos da contratação; viii) modelo

de execução do objeto; ix) modelo de gestão do contrato; x) critérios de medição e pagamento; xi) forma e critérios de seleção do fornecedor; xii) estimativa do valor da contratação, com preços unitários referenciais, memória de cálculo, documentos que lhe dão suporte e parâmetros utilizados para obtenção dos preços e cálculos; xiii) adequação orçamentária; xiv) especificação do produto; e xv) indicação dos locais de entrega e recebimento, quando for o caso; xvi) especificação da garantia e assistência técnica, quando for o caso. Cumpre informar que o TR foi devidamente aprovado pelo SAD (2074609).

10. Em relação à **estimativa do valor da contratação**, entende-se que as informações constantes no TR 2039535, no Mapa Comparativo de Preços 2063313 e no ETP 2002455 apresentam todos os elementos necessários. Evidencia-se, também, que houve a aprovação do Mapa Comparativo de Preços pela unidade demandante (2066450) e pelo Secretário de Administração (2074609).

11. Sobre a comprovação da **disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento da demanda**, bem como classificação orçamentária da despesa, consta dos autos apenas a Classificação Orçamentária da Despesa 2066696. Quanto à disponibilidade orçamentária, a SEPOR informou (2066717) que "há captação de demanda orçamentária, Processo-SEI 12279/2024, n o **Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias** e no **Plano Orçamentário Apoio Administrativo**".

12. Quanto à razão da escolha da pretensa contratada e à justificativa do preço, entende-se que a manifestação da unidade demandante, quanto ao Mapa Comparativo de Preços n. 1780557 (Despacho SESER 2066450), somada à documentação de regularidade juntada sob o n. 2076874, atendem ao requisito legal. Ressalta-se a necessidade nova consulta previamente à celebração da contratação. Ademais, verificou-se que a pretensa contratada apresentou a declaração de que cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

13. Por fim, a SAD manifestou justificativa quanto à não adoção preferencial de pagamento por meio de cartão de pagamento, estabelecida no artigo 75, §4º, da nova lei de licitações, conforme se verifica do Despacho 2078417. No documento, inclusive, aquela Secretaria informa sobre a constatação de que não há fracionamento da despesa, bem como de que a pesquisa de preços não foi direcionada a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), apesar de que a proposta de menor valor, e conseqüentemente a proposta escolhida, origina-se de empresa enquadrada na categoria ME/EPP.

14. No que se refere à Minuta do Contrato 2076876, verifica-se que o documento contempla as informações exigidas pelo art. 92 da Lei n. 14.133/2021 e inclui os dados do Secretário de Administração, considerando que o valor total estimado da contratação é inferior ao limite estabelecido no inciso IV do art. 1º da Portaria CNJ n. 290/2022.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo prosseguimento da contratação.

É o parecer.

Rodrigo Moraes Godoy  
**Assessor-Chefe em substituição**  
**AJU/DG/CNJ**



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 03/02/2025, às 18:38, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2085089** e o código CRC **A0FF3188**.

13056/2024

2085089v11



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **AUTORIZAÇÃO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Trata-se de processo administrativo para contratação de serviços de lavanderia, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e procedimento especial autorizado mediante Despacho DG 1614852.

**2.** Os autos foram instruídos com a finalidade de realização de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, ajustados os artefatos (Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência) que orientam esta contratação, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica, que emitiu o Parecer COJU 2085089 em chancela à legalidade da contratação, sem ressalvas.

**3.** Da análise do Mapa Comparativo de Preços 2063303, ratificado pela unidade demandante conforme Despacho 2066450, constata-se que a melhor oferta, no valor de R\$ 8.091,90 (oito mil, noventa e um reais e noventa centavos) foi apresentada pela empresa Lavanderia Cristal Serviços Expressos Eireli.

**5.** Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa SCONT 2066696 e a disponibilidade orçamentária necessária para cobertura da despesa (Despacho SEPOR 2066717).

**6.** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa Lavanderia Cristal consta dos documentos 2074271; 2074294; 2074301; e 2074302, e a Declaração de Optante pelo Simples Nacional 2074248.

**7.** Nesses termos, considerando que o Diretor-Geral delegou à Secretaria de Administração possibilidade de expedir atos de dispensa de licitação para contratação direta (Despacho 1614852 DG), **autorizo** a contratação por dispensa de licitação da empresa Lavanderia Cristal Serviços Expressos Eireli, CNPJ n. 01.319.181/0001-86, no valor de R\$ 8.091,90 (oito mil, noventa e um reais e noventa centavos), com vistas à contratação de serviços de lavanderia.

**8. À Comissão Permanente de Contratação (CPC)** para registro do presente ato, como contratação sem disputa, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando a necessidade de, após o registro, fazer constar dos autos o número gerado automaticamente pelo sistema.

**9. À Seção de Serviços Gerais** para **indicação de gestor e substituto**, com vistas à fiscalização e acompanhamento do ajuste firmado.

**10.** Ato contínuo, o processo deverá ser enviado à **Seção de Execução Orçamentária (SEORC)** para, após constatar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, emissão da nota de empenho.

**11.** Por fim, os autos deverão ser encaminhados à **Seção de Gestão de Contratos (SEGEC)** para diligências quanto à assinatura do contrato; à formalização da portaria de gestores e demais medidas cabíveis resultantes deste ato.

**Bruno César de Oliveira Lopes**  
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 06/02/2025, às 10:45, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2094021** e o código CRC **85A24277**.

13056/2024

2094021v4

# Contrato nº 00005/2025

Última atualização 12/03/2025

**Local:** Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

**Unidade executora:** 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 13056/2024 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 12/03/2025 **Data de assinatura:** 11/03/2025 **Vigência:** de 11/03/2025 a 11/11/2026

**Id contrato PNCP:** 07421906000129-2-000008/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br

**Id contratação PNCP:** [07421906000129-1-000006/2025](#)

## Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA A FIM DE RECOLHER, LAVAR E PASSAR OS FORROS E TOALHAS DE MESA UTILIZADOS NAS COPAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 8.091,90

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 01.319.181/0001-86 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** LAVANDERIA CRISTAL SERVICOS EXPRESSOS LTDA

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome ↕

Data ↕

Contrato n. 05/2025

12/03/2025

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Data e hora da consulta: 07/02/2025 18:38  
Usuário: \*\*\*.639.781-\*\*  
Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### UG Emitente

|                    |                              |                                      |
|--------------------|------------------------------|--------------------------------------|
| <b>Código</b>      | <b>Nome</b>                  | <b>Moeda</b>                         |
| 40003              | CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA | REAL - (R\$)                         |
| <b>CNPJ</b>        | <b>Endereço</b>              | <b>CEP</b>                           |
| 07.421.906/0001-29 | SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6   | 70070-600                            |
| <b>Município</b>   | <b>UF</b>                    | <b>Telefone</b>                      |
| BRASILIA           | DF                           | 2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136 |

|            |             |               |
|------------|-------------|---------------|
| <b>Ano</b> | <b>Tipo</b> | <b>Número</b> |
| 2025       | NE          | 138           |

#### Célula Orçamentária

|               |              |                         |                            |            |                      |
|---------------|--------------|-------------------------|----------------------------|------------|----------------------|
| <b>Esfera</b> | <b>PTRES</b> | <b>Fonte de Recurso</b> | <b>Natureza da Despesa</b> | <b>UGR</b> | <b>Plano Interno</b> |
| 1             | 167502       | 1000000000              | 339039                     | -          | -                    |

|                        |             |                 |                       |              |
|------------------------|-------------|-----------------|-----------------------|--------------|
| <b>Data de Emissão</b> | <b>Tipo</b> | <b>Processo</b> | <b>Taxa de Câmbio</b> | <b>Valor</b> |
| 07/02/2025             | Estimativo  | 13056/2024      | -                     | 4.444,90     |

#### Favorecido

|  |  |                             |
|--|--|-----------------------------|
| <b>Código</b>                                      | <b>Nome</b>                                | <b>CEP</b>                  |
| 01.319.181/0001-86                                 | LAVANDERIA CRISTAL SERVICOS EXPRESSOS LTDA | 70310-500                   |
| <b>Endereço</b>                                    | <b>UF</b>                                  | <b>Telefone</b>             |
| SHCGN CLR QUADRA 708 S/N BLOCO D LOJA 50 ASA NORTE | DF   | 61 - 3272-0672 E 3797-7656. |
| <b>Município</b>                                   | <b>UF</b>                                  | <b>Telefone</b>             |
| BRASILIA   | DF   | 61 - 3272-0672 E 3797-7656. |

#### Amparo Legal

|                      |                                |                  |               |               |
|----------------------|--------------------------------|------------------|---------------|---------------|
| <b>Código</b>        | <b>Modalidade de Licitação</b> | <b>Parágrafo</b> | <b>Inciso</b> | <b>Alínea</b> |
| 139                  | DISPENSA DE LICITACAO          | -                | II            | -             |
| <b>Ato Normativo</b> | <b>Artigo</b>                  | <b>Parágrafo</b> | <b>Inciso</b> | <b>Alínea</b> |
| LEI 14.133 / 2021    | 75                             | -                | II            | -             |

#### Descrição

13056/2024 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA A FIM DE RECOLHER, LAVAR E PASSAR OS FORROS E TOALHAS DE MESA UTILIZADOS NAS COPAS DO CNJ. TERMO DE REFERÊNCIA 2074482. AUTORIZAÇÃO 2094021.

#### Local da Entrega

-

#### Informação Complementar

-

#### Sistema de Origem

SIAFI-STN

|               |                     |                 |
|---------------|---------------------|-----------------|
| <b>Versão</b> | <b>Data/Hora</b>    | <b>Operação</b> |
| 002           | 07/02/2025 18:16:16 | Alteração       |

Data e hora da consulta: 07/02/2025 18:38  
Usuário: \*\*\*.639.781-\*\*  
Impressão Completa

**Nota de Empenho**

**Lista de Itens**

**Natureza de Despesa** **Total da Lista**  
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC 4.444,90

**Subelemento 46 - SERVICOS DOMESTICOS**

| Seq. | Descrição  | Valor do Item |
|------|--|---------------|
| 001  | ITEM 01 - LAVAGEM DE FORRO PARA CARRINHO DE SERVIÇO (DIMENSÃO DE CADA PEÇA: 60 X 90 CM). TERMO DE REFERÊNCIA 2074482. AUTORIZAÇÃO 2094021. DESPACHO SESER 2095377. | 86,90         |

| Data       | Operação | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|----------|------------|----------------|-------------|
| 07/02/2025 | Inclusão | 22,00000   | 3,9500         | 86,90       |

| Seq. | Descrição  | Valor do Item |
|------|--|---------------|
| 002  | ITEM 02 - LAVAGEM DE FORRO PARA CARRINHO DE SERVIÇO (DIMENSÃO DE CADA PEÇA: 60 X 90 CM). TERMO DE REFERÊNCIA 2074482. AUTORIZAÇÃO 2094021. DESPACHO SESER 2095377. | 1.046,50      |

| Data       | Operação | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|----------|------------|----------------|-------------|
| 07/02/2025 | Inclusão | 35,00000   | 29,9000        | 1.046,50    |

| Seq. | Descrição  | Valor do Item |
|------|--|---------------|
| 003  | ITEM 03 - LAVAGEM DE TOALHA DE MESA (ÁREA DE CADA PEÇA: ENTRE 4,61 E 7.06 M2). TERMO DE REFERÊNCIA 2074482. AUTORIZAÇÃO 2094021. DESPACHO SESER 2095377. | 3.311,50      |

| Data       | Operação | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|----------|------------|----------------|-------------|
| 07/02/2025 | Inclusão | 185,00000  | 17,9000        | 3.311,50    |

**Assinaturas**

**Ordenador de Despesa**

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES  
\*\*\*.525.037-\*\*  
07/02/2025 18:16:16

**Gestor Financeiro**

WERNNE PEREIRA E SILVA  
\*\*\*.924.564-\*\*  
07/02/2025 16:08:52



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **CONTRATO**

**CONTRATO N. 05/2025**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA LAVANDERIA CRISTAL, PARA SERVIÇOS DE LAVANDERIA (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 13056/2024).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Bruno César de Oliveira Lopes**, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 290, de 11 de outubro de 2022, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **LAVANDERIA CRISTAL SERVIÇOS EXPRESSOS EIRELI ME**, com sede na SCLRN 708, bloco D, loja 53, Brasília/DF, CEP 70740-554, telefone: (61) 3272-0672, e-mail: cristal\_lavanderia@msn.com, inscrita no CNPJ sob o n. 01.319.181/0001-86, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Proprietário, **José Alberto Silva Bezerra**, celebram o presente contrato com fundamento no **artigo 75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI **13056/2024**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de lavanderia a fim de recolher, lavar e passar os forros e toalhas de mesa utilizados nas copas do Conselho Nacional de Justiça, observado o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

### **DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses a contar da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro** - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Haja manifestação expressa de que a Administração mantém interesse na realização do

serviço;

b) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

c) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**Parágrafo segundo** - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**Parágrafo terceiro** - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**Parágrafo quarto** - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação, e se estiver irregular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN).

## **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

## **DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUINTA** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- g) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) Manter o objeto sem danificações ou manchas que possam comprometer o aspecto estético das peças.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SEXTA** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do

objeto;

- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;
- f) Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, e as respectivas comprovações a ele pertinentes exigidas no Termo de Referência.
- g) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços (Anexo C) deste Termo de Referência.
- h) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário.

## **DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os serviços poderão ser realizados/entregues no Edifício do Conselho Nacional de Justiça localizado no SAF Sul, Quadra 02, Blocos E e F - Ed. Premium, Brasília/DF; Distrito Federal, no horário das 09:00 às 19:00.

**Parágrafo primeiro** - O serviço será solicitado por meio da emissão da Ordem de Serviço (Anexo B), a critério da Administração.

**Parágrafo segundo** - A empresa vencedora deverá agendar com a Seção de Serviços Gerais o dia e hora da entrega do material, a cada solicitação.

**CLÁUSULA OITAVA** - A Contratada procederá à retirada das peças um dia após o recebimento da Ordem de Serviço (Anexo B). A entrega das peças deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, no horário compreendido entre 13 e 18h;

**Parágrafo primeiro** - A Contratada deverá executar os serviços solicitados a título emergencial no prazo máximo de 24 horas, a contar da solicitação expressa do Contratante, enviada por e-mail.

## **DO VALOR**

**CLÁUSULA NONA** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 8.091,90** (oito mil e noventa e um reais e noventa centavos), conforme discriminado no Anexo "A" deste contrato.

**Parágrafo primeiro** - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**Parágrafo segundo** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos

devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **06/01/2025**.

**Parágrafo primeiro** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo segundo** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo terceiro** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**Parágrafo quarto** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**Parágrafo quinto** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo sexto** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo oitavo** - O reajuste será realizado por apostilamento.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA ONZE** - Os serviços serão recebidos:

a ) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação; e

b ) **Definitivamente**, definitivamente, em 5 dias a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da contratação.

**Parágrafo primeiro** - O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Parágrafo segundo** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**Parágrafo terceiro** - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DOZE** - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro** - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato e/ou Termo de Referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto no *caput* desta Cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

**Parágrafo segundo** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**Parágrafo terceiro** - Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**Parágrafo quarto** - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo Eletrônico do CNJ (<https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>).

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA TREZE** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUATORZE** - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001, Natureza da Despesa: 33.90.39.46, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2025NE000138, datada de 07 de fevereiro de 2025.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA QUINZE** - Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e do art. 156 da Lei 14.133/2021, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

i) advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**

iii) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do Parágrafo primeiro dessa Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do Parágrafo primeiro dessa cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

v) as sanções previstas nos itens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo primeiro** – Comete infração administrativa a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo segundo** – Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

**Parágrafo terceiro** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada, ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo quarto** – Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

**Parágrafo quinto** - Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União - GRU em 10 (dez) dias.

**Parágrafo sexto** - As penalidades serão obrigatoriamente, para efeito de publicidade, registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e a sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

**Parágrafo sétimo** - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

## **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DEZESSEIS** - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**CLÁUSULA DEZESSETE** - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**Parágrafo primeiro** - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**Parágrafo segundo** - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**CLÁUSULA DEZOITO** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo primeiro** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**Parágrafo segundo** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**CLÁUSULA DEZENOVE** - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA VINTE** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA VINTE E UM** - Após a assinatura do contrato, o CNJ poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Parágrafo primeiro** - O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo segundo** - A empresa será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**Parágrafo terceiro** - Durante a vigência do objeto é vedado à empresa contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CNJ ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão objeto.

**Parágrafo quarto** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

**Parágrafo quinto** - O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do objeto sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso.

**Parágrafo sexto** - O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

## **DA GARANTIA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução

## **DA GARANTIA DO PRODUTO**

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** - O prazo de garantia dos produtos e serviços será o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo primeiro** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo segundo** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº

14.133, de 2021).

**Parágrafo terceiro** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VINTE E CINCO** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE E SEIS** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

### **DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VINTE E SETE** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **Contratante**

**Bruno César de Oliveira Lopes**

Secretário de Administração

Pela **Contratada**

**José Alberto Silva Bezerra**

Proprietário

**ANEXO "A" DO CONTRATO N. 05/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA LAVANDERIA CRISTAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 13056/2024).**

**VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO**

| <b>ITEM</b>        | <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>UNIDADE DE MEDIDA</b> | <b>QTD</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR TOTAL</b>  |
|--------------------|---|--------------------------|------------|-----------------------|---------------------|
| 1                  | Lavagem de Forro para carrinho de serviço (dimensão de cada peça: 60 x 90 cm) | unidade                  | 40         | R\$ 3,95              | R\$ 158,00          |
| 2                  | Lavagem de Toalha de gourgurinho (área de cada peça: 13,90 m2)                | unidade                  | 63         | R\$ 29,90             | R\$ 1.883,70        |
| 3                  | Lavagem de Toalha de Mesa (área de cada peça: entre 4,61 e 7.06 m2)           | unidade                  | 338        | R\$ 17,90             | R\$ 6.050,20        |
| <b>VALOR TOTAL</b> |   |                          |            |                       | <b>R\$ 8.091,90</b> |

**ANEXO "B" DO CONTRATO N. 05/2025,  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A  
EMPRESA LAVANDERIA CRISTAL, PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA (Dispensa de Licitação -  
Processo CNJ/SEI 13056/2024).**

**ORDEM DE SERVIÇO**

|                                   |                    |                     |
|-----------------------------------|--------------------|---------------------|
| VISTO PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS: |                    |                     |
| <b>FORNECEDOR</b>                 |                    |                     |
| RAZÃO SOCIAL:                     | TELEFONE:          | Email:              |
| ENDEREÇO:                         | INSCRIÇÃO NO CNPJ: | INSCRIÇÃO ESTADUAL: |

|  |  |                               |
|--|--|-------------------------------|
| <b>NOTA FISCAL</b>   |  |                               |
| EMITIR EM NOME DO:<br>CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA   | INSCRIÇÃO NO CNPJ:<br>07.421.906/0001-29 | INSCRIÇÃO ESTADUAL:<br>ISENTO |
| ENDEREÇO PARA A PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S): SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 CEP: 70070-600, Brasília - DF, SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS |  |                               |

|                     |           |                         |                    |
|---------------------|-----------|-------------------------|--------------------|
| PRAZO PARA ENTREGA: | N. N. E.: | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: | VALOR TOTAL DA OF: |
|---------------------|-----------|-------------------------|--------------------|

| N. DE ORDEM: | ESPECIFICAÇÃO: | UNIDADE | QTD. | VALOR R\$ |       |
|--------------|----------------|---------|------|-----------|-------|
|              |                |         |      | UNITÁRIO  | TOTAL |
|              |                |         |      |           |       |

AUTORIZO O SERVIÇO ACIMA ESPECIFICADO DE ACORDO COM A PROPOSTA N.RELATIVA À LICITAÇÃO N.OBEDECIDAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAQUELA LICITAÇÃO E NESTA OF.

|                                  |                     |                 |
|----------------------------------|---------------------|-----------------|
| LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA FATURA: | LOCAL DE PAGAMENTO: | VISTO PELO CNJ: |
|----------------------------------|---------------------|-----------------|

**ANEXO "C" DO CONTRATO N. 05/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA LAVANDERIA CRISTAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 13056/2024).**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Eu, **José Alberto Silva Bezerra**, inscrito no CPF sob nº 129.\*\*\*.\*\*\*-72, neste ato representando a **LAVANDERIA CRISTAL SERVIÇOS EXPRESSOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 01.319.181/0001-86, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência do Contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 07/03/2025, às 13:04, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Alberto Silva Bezerra, Usuário Externo**, em 10/03/2025, às 17:51, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 11/03/2025, às 17:07, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2120206** e o código CRC **66E9A5C8**.